

Cuiabá/MT, 31 de março de 2025.

ATA DA 2ª REUNIÃO

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR OAB/MT

Em 31 de março de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Defesa do Consumidor – OAB/MT no plenário da OAB e virtualmente, conforme lista de presença anexa, sendo presidida a sessão pelo Presidente Dr. BERNARDO RIEGEL COELHO.

Iniciada a sessão o Presidente realizou a síntese dos trabalhos que a serem discutidos, sendo deliberado:

- a) Sobre a ordem da reunião do dia e a necessidade de inverter alguns atos. Foi informado que o Dr. Ivo, fiscal e atual presidente do Conselho Estadual do Procon estadual estaria presente na reunião, para comentar os protestos realizados pela Energisa, em razão do atraso de pagamento pelos consumidores;
- b) Foi dada a palavra ao vice-presidente da CDC, Dr. Marcelo Zaina, que agradeceu a presença de todos os membros na reunião. O Sr. vice-presidente solicitou aos membros que contribuam com a criação de conteúdos para o instagram da comissão, para aumentar o engajamento e informar o público;
- c) Foi realizada a leitura da pauta da reunião anterior (1ª reunião realizada em 28/02/2025), pelo subsecretário, Dr. Leonardo Prado;
- d) Após a leitura, considerando que não houve nenhuma objeção, o Dr. Bernardo Riegel, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/MT aprovou a ata da 1ª reunião, realizada em 28/02/2025;
- e) O primeiro tema da pauta foi sobre o aspecto (i)legal da cobrança de emissão de nota fiscal por profissionais e clínicas de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- f) A Dra. Fernanda Darold comentou sobre a experiência que teve com uma profissional liberal (dentista). Na oportunidade, tomou conhecimento de que existe uma lei a nível municipal, que “permite” que profissionais liberais sejam dispensados da emissão de nota fiscal. O Dr. Bernardo lembrou que o recibo serve para fins de declaração de imposto de renda, atendendo a

todas as expectativas do consumidor (garantia, tipo do serviço prestado etc.). Porém, foi ressaltado que na verdade, o tema é sobre a cobrança de valores para a emissão de nota fiscal;

- g) A Dra. Fernanda Darold informou que, em outra ocasião, semelhante e recente, em que contratava um serviço clínico, a emissão de nota fiscal ou não, foi colocada como fator determinante para a precificação do serviço. No caso, foi-lhe informado que a não exigência do documento fiscal possibilitaria um desconto no valor final; Ou seja, há muita evidência de que essa questão (cobrança de emissão de NF com repasse ao consumidor) é comum/corriqueira;
- h) O Dr. Bernardo Riegel comentou que já percebeu esse comportamento em profissionais e empresas do ramo da construção civil;
- i) O Dr. Bernardo Riegel relatou que em serviços estéticos essa questão fica mais problemática, uma vez que sem documento fiscal ou recibo fica mais difícil quantificar os procedimentos realizados, entre outros aspectos (fazer prova para o paciente/processual);
- j) O Dr. Evaldo complementou que essa questão é basilar, uma vez que em diversos procedimentos é necessário descrever os serviços contratados e seus objetivos. Deu como exemplo os serviços odontológicos. Sugeriu que essa questão seja abordada no Instagram da CDC, em cartilhas, documentos educativos etc.;
- k) O Dr. Diego Martins sugeriu uma nota técnica a ser apresentada para a sociedade;
- l) A Dra. Stephany Quintanilha disse ter observado a prática de cobrança pela NF em empreendimentos do ramo estético. Comentou sobre a prática e alguns médicos que atendem pelo plano de saúde, de cobrar o valor da primeira consulta, independente da cobertura do plano de saúde. Ainda mencionou a preferência que alguns médicos dão as consultas particulares, priorizando-as ante as consultas agendadas com a cobertura do plano de saúde; Algumas consultas agendadas pelo plano de saúde levam até 3 (três) meses;
- m) A Dra. Fernanda Darold, ao analisar e ressaltar os exemplos vividos e comentados na reunião, exemplificam como os profissionais de saúde vem “patrolando” os direitos dos consumidores. Exemplificou que o dever de informação, ante a ausência de contratos, com informações dos riscos do procedimento, caracteriza a violação ao dever de informação. Deu como sugestão fazer uma parceria com a Comissão do Direito de Saúde da

OAB/MT. Bem como, sobre a necessidade de campanha de conscientização à população, ante a vulnerabilidade técnica e informacional;

- n) O Dr. Marcelo Zaina informou que já passou por situação semelhante, com uma dermatologista que dá condições diferentes para cada cliente, inclusive com desconto de 50% na consulta para quem tem plano de saúde (a profissional não atende pelo plano de saúde). Informou que existe uma lei, com vigência a partir de 2025, obrigando os profissionais de saúde a emitir um recibo eletrônico, sem mencionar nada sobre nota fiscal. Sugeriu uma parceria com a Comissão de Saúde, para oficializar os conselhos de classe (CRM, CRO etc.), a fim de que informem sobre a obrigatoriedade ou não de emitir nota fiscal, ou se é suficiente o recibo eletrônico. Só então, adotar alguma medida de conscientização e/ou relacionada;
- o) O Dr. Bernardo Riegel concordou com a sugestão;
- p) O Dr. Wesley Fernando Ozório mencionou a dificuldade de se fazer prova processual em casos de danos estéticos, justamente pela falta de documentação como termo de consentimento e similares. Essa prática evidencia o descaso com os direitos consumidores/pacientes, em especial o direito à informação. Mencionou que em procedimentos de emagrecimento, por exemplo, também não é passado nenhum documento, contrato e/ou informação. Impossibilitando e/ou dificultando a defesa de direitos. Deu como o exemplo o uso de novas medicações, que dão diversos efeitos colaterais, ficando o paciente/consumidor a mercê, sem informação;
- q) O Dr. Rodrigo Palomares comentou que a não emissão de nota fiscal é crime contra a ordem tributária. Que sonegar imposto é crime, na forma dolosa, em especial quando o prestador de serviço sabe de sua obrigação legal e não a cumpre, oferecendo, ainda, vantagem para quem contrata. Mencionou que quem se beneficia dessa prática (sonegação fiscal) também pode responder. Informou que o advogado também é obrigado a emitir nota fiscal, assim como fisioterapeutas e outros profissionais liberais;
- r) A Dra. Caroline Freire contribuiu, informando sobre a nova legislação sobre a obrigatoriedade do recibo fiscal (e dispensa da NF), bem como sobre um guia criado e apresentado pelo Conselho Federal de Medicina, que dispõe que todos os profissionais de saúde são vinculados à nova regra.
- s) O Dr. Bernardo Riegel sugeriu formalizar um convite, na próxima reunião, à Comissão de Saúde da OAB/MT, para participar do debate.

- t) O Dr. Ivo se fez presente de forma online na reunião. Explicou as ações do Procon Estadual em relação aos protestos realizados pela concessionária de energia elétrica. As demandas foram observadas a partir das reclamações feitas pelos consumidores nos Procons municipais. O que se percebe é que os consumidores protestados não foram sequer notificados sobre a mora/atraso de conta. Ainda, os consumidores às vezes tinham que pagar mais pela baixa do protesto do que propriamente pelas contas de energia. Em outras ocasiões, o município do consumidor nem cartório tinha, dificultando ainda mais a quitação do débito por parte do consumidor. O Dr. Ivo ressaltou que a Energisa, enquanto concessionária de serviço público, tem a sua atividade vinculada às normas da Aneel, e que, por isso, em caso de atrasos/inadimplência do consumidor, está permitida a somente cobrar uma multa pelo atraso da fatura, com juros e com a possibilidade de suspensão da energia e negativação em órgãos de restrição (SERASA, SPC etc.). Que foi observado pelo Procon Estadual, em análise preliminar, que a Energisa já tem muitas formas de constranger o consumidor a fazer o pagamento do débito, porém, protestar não se encontra no regulamento da Aneel. O protesto é uma medida que não tem previsão regulatória. Além disso, a forma como os protestos vem sendo feitos - considerando que muitos municípios não têm cartório, há ônus para dar baixa no protesto - dificulta a quitação da dívida (onera de forma excessiva o consumidor). A vulnerabilidade do consumidor, que já é presumida, fica acentuada. O Dr. Ivo informou que o Procon Estadual está finalizando a investigação preliminar, e provavelmente caminhará para a lavratura de um auto de infração. O Procon Estadual vem entendendo pela abusividade dessa prática por parte da Energisa. A previsão é que será aplicada uma multa alta, ante as diversas reclamações a nível de Estado.
- u) O Dr. Bernardo Riegel agradeceu a participação do Dr. Ivo. Afirmou ser gratificante ver o Procon do Estado atuando em prol do consumidor.

Ao fim, o Presidente Dr. BERNARDO RIEGEL COELHO abriu fala livre aos membros e, em seguida, agradeceu a presença de todos os membros presentes, sendo encerrada a reunião ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/MT.

Agradecendo desde já a presença de todos os integrantes presentes. Na oportunidade, reforçou-se a importância de presença na reunião do próximo mês, sendo encerrada a solenidade, a qual foi por mim, LEONARDO DO PRADO GRAMA (Secretária-Adjunto) _____, lavrada e assinada pela diretoria e aprovada pelos membros ativos da comissão, conforme ata anexa.

BERNARDO RIEGEL COELHO



Comissão
de Defesa do Consumidor

DIRETORIA – GESTÃO 2025/2027
BERNARDO RIEGEL COELHO - Presidente
MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA - Vice-Presidente
GABRIELA PEREIRA PANDOLFO - Secretária-Geral
LEONARDO DO PRADO GAMA - Secretário-Adjunto

Presidente

MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

GABRIELA PEREIRA PANDOLFO
Secretária-Geral

LEONARDO DO PRADO GAMA
Secretário-Adjunto

ANEXO I

Lista de Presença

Dr. Bernardo Riegel Coelho
Dra. Aline Kirchesch
Dra. Fernanda Ribeiro Darold
Dr. Marcelo Zaina de Oliveira
Dr. Evaldo Bezerra

Dra. Gabriela Pereira Pandolfo

Dr. Leonardo do Prado Gama

Dra. Stephany Quintanilha

Dra. Roseni Aparecida Farinacio

Dr. Carlos Augusto Serra

Dr. Rodrigo Palomares

Dra. Caroline Freire

Dr. Wesley Fernando Ozório

Dra. Lethicia Brito

Dra. Alessa Fortes

Dr. Kaique César Fonseca

Dra. Jislaine Dias Ageu da Graça e Silva

Dra. Suziane da Silva Lopes Castrillon

Dra. Ana Isa Araújo Mendonça Stephan

Dr. Iran da Cunha Gomes da Silva

Dr. Diego de Oliveira Martins

Dr. Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho